

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000878/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/05/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR024000/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.258452/2026-32
DATA DO PROTOCOLO: 05/05/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI, CNPJ n. 08.722.093/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUILHERME SANDRINI DE TONI;

FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC, CNPJ n. 01.126.110/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GIOVANI NASCIMENTO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE , CNPJ n. 83.825.257/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DO EST DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 83.722.728/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRUNO ALFREDO LAUREANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2026 a 29 de fevereiro de 2028 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas e Empregados em Hospitais e Casas de Saúde do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Canelinha/SC, Ilhota/SC, Itajai/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Nova Trento/SC, Penha/SC, Porto Belo/SC, São João Batista/SC e Tijucas/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Aos empregados que desempenhem jornada de 44 horas semanais, fica estabelecido o piso salarial da categoria profissional a partir de 01/03/2026 em importância equivalente a R\$ 2.106,00 (Dois mil cento e seis reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

A partir de 1º de março de 2026, os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados com o percentual de 4% (quatro por cento), correspondendo ao índice inflacionário do período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, aplicados sobre os salários já reajustados na mesma data-base do ano anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não poderão ser compensados os aumentos salariais derivados de promoções por merecimento ou antiguidade, transferência de cargo, função, ou de localidade, equiparação salarial, implemento de idade, término de aprendizagem, bem como quaisquer outras vantagens concedidas ao empregado por liberalidade da empresa de forma isolada.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

O empregador fornecerá aos seus empregados, comprovante de pagamento de salário, fornecendo cópia por meio físico ou eletrônico, com a identificação da empresa, discriminando todas as parcelas da remuneração, inclusive descontos previdenciários e FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

Em casos de mora salarial atribuível ao empregador, este pagará a multa de 1% (um por cento) sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para o pagamento dos salários fixados em lei, em favor do empregado, salvo se a empresa comprovar não ter recebido o repasse dos valores do SUS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO DE ASSIDUIDADE

Fica instituída uma gratificação paga a título de abono equivalente ao valor de (05) cinco dias da remuneração do empregado, desde que o mesmo não tenha nenhuma falta justificada ou não durante o período aquisitivo, a ser concedida por ocasião da concessão de suas férias.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta cláusula não se aplica nos casos de indenização de férias a qualquer título.

Parágrafo Segundo – A gratificação estabelecida nesta cláusula não se aplica para os empregadores que já possuam regras próprias, desde que mais benéficas ao trabalhador, para fins de concessão de gratificação.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA OITAVA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

As prorrogações da jornada de trabalho, até quarenta horas mensais serão remuneradas conforme legislação em vigor e a partir da quadragésima primeira hora serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Único – O disposto nesta cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de compensação estabelecido na cláusula 20ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - QUINQUENIO

As empresas pagarão aos seus empregados um adicional de tempo de serviço à razão de 5% (cinco por cento) sobre o salário base para cada grupo de 05 (cinco) anos de serviços prestados na mesma empresa, limitado a (20) vinte anos, respeitados os direitos já adquiridos.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA NOTURNA

A partir de 1º de Março de 2.022, os empregados que prestarem serviços das 19:00 (dezenove) horas de um dia às 7:00 (sete) horas do dia seguinte, receberão um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário base, a título de adicional noturno.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos seus empregados que trabalham em locais insalubres os respectivos adicionais de insalubridade, em conformidade com os graus e riscos, de acordo com parâmetros legais através do LTCAT.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte na forma da Lei. 7.418 de 16/12/85.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPRESA

Não poderá o empregado mais novo na empresa perceber salário superior ao do mais antigo na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de demissão por justa causa, a empresa indicará por escrito, ao empregado, o dispositivo legal do artigo 482 da CLT no qual incidiu.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL LEI 12.506/2011

O aviso prévio dado pela empresa seguirá o previsto na lei 12.506/2011, acrescendo (03) três dias para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador e, quando **trabalhado**, deverá ser de no máximo (30) trinta dias, com a indenização do período subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Será dispensado do cumprimento do aviso prévio o demitido pela empresa, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários a partir do último dia trabalhado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

Será anotada a função efetivamente exercida pelo empregado, assim como o salário percebido e demais anotações previstas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO NA APOSENTADORIA

É vedada a dispensa do empregado que estiver a menos de 02 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria, por tempo de serviço integral e/ou por idade, desde que comunique o empregador, com antecedência mínima de 30 dias da aquisição do direito.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se o empregado não exercer o direito ao benefício estabelecido nesta cláusula na época oportuna, torna-se automaticamente sem efeito a garantia de emprego.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A alimentação será fornecida gratuitamente pela empresa, aos seus empregados plantonistas noturnos.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

As empresa filiadas ao Sindicato Patronal, ficam autorizadas a adotar as seguintes jornadas especiais de prorrogação ou compensação de horas de trabalho, independente de licença prévia de autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, nos seguintes termos:

- a) – 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) de descanso;
- b) – 04 (quatro) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 10 (dez) horas;
- c) – 05 (cinco) dias de 06 (seis) horas e 01 (um) dia de 12 (doze) horas;
- d) – 05 (cinco) dias de 07 (sete) horas e 01 (um) dia de 09 (nove) horas;
- e) – 04 (quatro) dias de 09 (nove) e 01 (um) dia de 08 (oito) horas;
- f) – 03 (três) dias de 06 (seis) horas e 02 (dois) dias de 12 (doze) horas;
- g) – Condições para outras empresas e demais regimes de interesse mútuo entre empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

PARÁGRAFO ÚNICO – São consideradas empresas filiadas ao Sindicato Patronal e, portanto, autorizadas à adoção das jornadas de trabalho especiais acima elencadas, os estabelecimentos de serviços de saúde que comprovarem o recolhimento das contribuições para a manutenção do sistema sindical e confederativo da categoria econômica, conforme previsto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o banco de horas na forma do art. 6º parágrafo 2º da Lei 9.601/98, sendo que as empresas que desejarem implantá-lo somente poderão fazê-lo através da assistência do Sindicato profissional, podendo ainda requisitar a assistência do Sindicato Patronal.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES

As empresas abonarão as faltas do empregado estudante, no horário de exame, desde que em estabelecimento oficial de ensino ou reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovar posteriormente.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões quando de comparecimento obrigatório devem ser realizados durante a jornada de trabalho.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados, o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição pelo empregado.

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES E MATERIAIS

Os uniformes, equipamentos de proteção individual, e calçados quando exigidos por Lei ou pela empresa, por ela será fornecido gratuitamente, já confeccionado.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames Médicos e Laboratoriais exigidos por Lei ou pelo empregador serão pagos por este último. Os exames deverão ser feitos, na admissão, no mínimo uma vez por ano e por ocasião da rescisão contratual.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados emitidos por médicos e dentistas do SUS ou ainda da entidade sindical que com este mantenha convênio, serão plenamente aceitos pela empresa, desde que os referidos atestados sejam entregues no competente departamento de pessoal, até 48 (quarenta e oito) horas após o afastamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de o empregador manter serviço médico próprio, os atestados deverão ser autorizados pelos profissionais a ele vinculados.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um diretor da entidade sindical profissional por empresa sem prejuízo da remuneração, até 25 vinte e cinco dias por ano, sendo no máximo 05 (cinco) dias em um mês, para participar, representando a categoria em reuniões, assembleias, congressos e encontros de Entidade Sindical, desde que solicitado por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sem prejuízo dos serviços essenciais e desde que devidamente comprovado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL

O empregador descontará dos salários dos empregados, as mensalidades devidas, convênios, reversão de conquistas sindicais e outras, desde que autorizadas pelo trabalhador ou por assembleia geral da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento deverá ser efetuado em favor do sindicato profissional, até o 5º (quinto) dia após o desconto, através de guias fornecidas pela mesma entidade classista. Após o recolhimento, terá o empregador o prazo de 10 (dez) dias para remeter ao Sindicato Profissional relação de empregados e valor do desconto individualizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a recolher, os valores relativos a contribuição confederativa patronal 2026, em 04 parcelas iguais respectivamente, 10/março/2026, 10/maio/2026, 10/julho/2026 e 10/setembro/2026, sob pena de pagamento da multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembleias Geral, os valores abaixo discriminados, por meio de boleto bancário, emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa

	Valor das parcelas
De 1 a 05 funcionários	04 parcelas de R\$ 190,42
De 06 a 10 funcionários	04 parcelas de R\$ 380,92
De 11 a 30 funcionários	04 parcelas de R\$ 571,42
De 31 a 50 funcionários	04 parcelas de R\$ 761,89
De 51 a 100 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.142,83
De 101 a 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 1.904,80
Acima de 200 funcionários	04 parcelas de R\$ 3.809,36

Após o recolhimento do mês de março, cada Estabelecimento Prestador de Serviços de Saúde deverá enviar a FEHOESC uma cópia do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, para que sejam feitos os devidos registros de enquadramento de cada entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SINDICAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

Por decisão do Supremo Tribunal Federal quanto à constitucionalidade do desconto de contribuição assistencial sobre os salários dos empregados filiados ou não em favor do sindicato laboral corrente da Convenção Coletiva de Trabalho e por decisão da Assembleia Geral dos trabalhadores, ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a importância equivalente a 3% (três por cento) do salário base do mês de abril/2026, com valor limitado máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por trabalhador, a título de contribuição para manutenção do trabalho sindical, conforme decisão da assembleia geral extraordinária da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro – O direito de oposição ao desconto da contribuição deu-se exclusivamente na assembleia geral da categoria, precedida de edital publicado na forma estatutária, que autorizou a negociação coletiva de trabalho.

Parágrafo Segundo – Ficam isentos da presente contribuição assistencial os trabalhadores sindicalizados (associados) que já contribuem por meio de mensalidade associativa regular.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento das respectivas importâncias será efetuado em favor do Sindicato dos Trabalhadores, em guias por ele fornecidas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao desconto ou mediante depósito na conta corrente do sindicato a ser informada individualmente.

Parágrafo Quarto- Os empregadores informarão os valores dos descontos efetuados para que possa ser emitida a respectiva guia e após o recolhimento enviarão relação de nomes dos empregados e valores deles descontados.

Parágrafo Quinto - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das informações, não podendo interferir nas relações sindicais laborais em relação aos valores a ser descontados, sendo de responsabilidade do Sindicato Laboral a função de informar os trabalhadores da importância do desconto para a valorização do trabalho do sindicato e a manutenção do sistema sindical.

Parágrafo Sexto- Se na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho houver outro pronunciamento do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, comprometem-se as partes a rever a presente cláusula, adequando-a a eventual entendimento posterior da Excelsa Corte.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2026 a 28/02/2027

As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde da região dos Vales – Itajaí e região, ficam sujeitas ao pagamento da Contribuição Assistencial Patronal, nos termos desta cláusula e em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema nº 935 da Repercussão Geral, que reconheceu a validade da cobrança da

contribuição assistencial a todas as empresas da categoria representada, independentemente de serem ou não sindicalizados.

§ 1º. A Contribuição Assistencial Patronal possui natureza de custeio das atividades sindicais, destinadas à representação, defesa e coordenação dos interesses da categoria econômica, à realização de negociações coletivas de trabalho, celebração de convenções e acordos coletivos, e à manutenção administrativa da entidade sindical.

§ 2º. A cobrança da Contribuição Assistencial Patronal poderá ser realizada pelo Sindicato Patronal signatário e/ou pela Federação dos Hospitais e Estabelecimentos do Estado de Santa Catarina – FEHOESC e/ou pela Confederação Nacional de Saúde - CNSaúde, de forma conjunta ou isolada, observando-se os seguintes valores anuais por estabelecimento:

Enquadramento da Empresa - Valor das parcelas

I. R\$ 1.000,00 (Mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8630-5/04, 8650-0/01, 8650-0/02, 8650-0/03, 8650-0/04, 8650-0/05, 8650-0/06, 8650-0/07, 8650-0/99, 8690-9/01, 8690-9/02, 8690-9/03, 8690-9/04 e 8690-9/99, 8610-1/01, 8610-1/02, desde que estas empresas tenham ATÉ DOIS PROFISSIONAIS HABILITADOS;

II. R\$ 3.000,00 (Três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE compatível com os seguintes códigos: 8621-6/01, 8621-6/02, 8622-4/00, 8630-5/01, 8630-5/02, 8630-5/03, 8630-5/06, 8630-5/07, 8630-5/99, 8640-2/03, 8640-2/04, 8640-2/05, 8640-2/06, 8640-2/07, 8640-2/08, 8640-2/09, 8640-2/10, 8640-2/11, 8640-2/12, 8640-2/13, 8640-2/14, 8640-2/99, 8660-7/00.

III. R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, com até 100 funcionários.

IV. R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto à Receita Federal tendo como CNAE os seguintes códigos: 8610-1/01, 8610-1/02, além das demais não enquadradas nos incisos I e II, acima de 101 funcionários.

§ 3º. O Sindicato Patronal signatário assegura às empresas o direito de oposição, na forma reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal. Esse direito poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, observadas as condições do § 4º.

§ 4º. O exercício do direito de oposição será realizado exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento integral de formulário próprio disponibilizado pelo Sindicato Patronal no endereço eletrônico: <http://fehoesc.gersin.com.br/oposicao/public/formulario> durante o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 5º. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo fixado implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, sem prejuízo da cobrança judicial.

§ 6º. Não se reconhece como válida a oposição encaminhada por contador ou escritório de contabilidade, ainda que detenha poderes para atos de natureza fiscal, contábil ou administrativa, por não se tratar de atribuição inerente à atividade contábil nem de prerrogativa delegável.

§7º. A prática de oposição coletiva, padronizada ou promovida por profissionais ou entidades estranhas à representação sindical patronal, notadamente por escritórios de contabilidade, configura interferência indevida

na organização sindical, podendo caracterizar ato antissindical, nos termos do art. 8º da Constituição Federal, da Convenção nº 98 da OIT e da legislação aplicável.

§ 8º. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal ocorrerá no dia 30 de maio de 2026.

§ 9º. Ficam dispensadas do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal as empresas que comprovarem o pagamento da Contribuição Confederativa Patronal referente ao último exercício.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

As rescisões de Contrato de Trabalho de empregados com 01 ano ou mais de trabalho e que tenham efetuado a contribuição em prol da atividade sindical deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos, sob a responsabilidade da Entidade Sindical Profissional, no âmbito da empresa, para afixação de editais, avisos e notícias sindicais, sendo o local de colocação e a matéria sujeitos à previa autorização da empresa.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ASSISTENCIA DO SINDICATO PATRONAL NOS ACORDOS COLETIVOS

Deverá ser requisitada a assistência do Sindicato Patronal nos Acordos Coletivos assinados entre o Sindicato Profissional e a empresa integrante da categoria econômica, ressalvados os acordos já assinados até a presente data.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas desta norma coletiva o empregador pagará multa de 05% (cinco) por cento do piso salarial, por infração e em favor da parte prejudicada, acrescido de juros de mora e correção monetária.

}

GUILHERME SANDRINI DE TONI
Presidente
SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE, DA REGI

GIOVANI NASCIMENTO
Presidente
FEDERACAO HOSPITAIS ESTABELECIMENTOS SERV SAUDE EST SC

BRUNO ALFREDO LAUREANO
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE

BRUNO ALFREDO LAUREANO
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE
DO EST DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.